



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

**SUMÁRIO**

GABINETE DO MINISTRO - GM

COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – CEMJ

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAA

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGL

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

**GABINETE DO MINISTRO – GM**

**COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – CEMJ**

**Processo nº 08001.007910/2017-71.**

Informo que, no dia 12 de março de 2019, foi arquivado o **Processo Preliminar de Ética nº 08001.007910/2017-71.**

O arquivamento deste instrumento ocorreu devido ao cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, firmado em 12 de setembro de 2018.

**EMENTA DA DECISÃO**

É necessário que os agentes públicos desta Pasta se atentem à vedação do art. 5º, incisos I e II, e do art. 7º, incisos I, II, IV e XX, da Portaria nº 1.516, de 12 de setembro de 2006 (Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública), conforme se descreve:

***Art. 5º São princípios e valores éticos que devem nortear a conduta profissional do agente público do Ministério da Justiça:***

*I - a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza; e*

*II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público.*

***Art. 7º É vedado ao agente público do Ministério da Justiça:***

*I - utilizar para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo Ministério;*

*II - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;*

*IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas de qualquer hierarquia; e*

*XX - utilizar-se da hierarquia para constranger agente a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares.*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

**Processo nº 08198.001199/2018-72.**

Informo que, no dia 16 de março de 2019, foi arquivado o **Processo Preliminar de Ética nº 08198.001199/2018-72.**

O arquivamento deste instrumento ocorreu devido ao cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, firmado em 16 de novembro de 2018.

**EMENTA DA DECISÃO**

É necessário que os agentes públicos desta Pasta se atentem à vedação do CAPÍTULO I, Seção III, inciso XV, alíneas “a” e “j” do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

XV - É vedado ao servidor público;

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; e
- j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular.

É necessário que também se atentem:

Ao Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Portaria nº 1.516, de 12 de setembro de 2006, que é contundente ao **vedar** em seu art. 7º, inciso I:

Art. 7º É vedado ao agente público do Ministério da Justiça:

I – utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo Ministério;

À Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, no inciso IV do art. 5º:

Art. 5º São faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

IV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

À Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, que dispõe sobre o uso de carros oficiais no seu art. 4º, alínea "c":

Art 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público; e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

Aos incisos III, V e VI do art. 6º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e aniquila o uso dos carros oficiais para uso adverso ao serviço público:

Art. 6º É vedado:

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do caput do art. 5º;

V - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios; e

VI - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nas [alíneas “b” e “c” do art. 3º](#) e no [art. 14º do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994](#).

**MÁRCIO DE FREITAS MOZINI**

**SECRETARIA EXECUTIVA – SE**

**PORTARIA SE Nº 800, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I do art. 3º da Portaria Normativa SEGRT nº 35, de 1º de março de 2016, alterada pela Portaria SEGRT nº 98, de 9 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando o contido no Processo nº 08007.000842/2019-21, resolve:

Autorizar a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, à servidora **RENATA SOUZA JACOBINA**, matrícula SIAPE nº 1744976, ocupante do cargo de Analista Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal deste Ministério, por um período de seis meses consecutivos, a partir de 1º de abril de 2019.

**LUIZ PONTEL DE SOUZA**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAA**

**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGL**

**PORTARIA Nº 68, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

A COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MJ nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 subsequente, Seção 1, página 39, bem como a Instrução Normativa/SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, e demais normativos internos, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do **Contrato n.º 17/2018**, firmado com a empresa **CLARO S.A**, CNPJ nº 40.432.544/0440-04, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de televisão a cabo por assinatura com acesso a sinais Digital e acesso a sinais em Alta Definição HD, por demanda, com fornecimento de manutenção preventiva, corretiva e equipamentos em comodato, para atender ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, na cidade de Brasília, Distrito Federal, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do Edital nº 08/2018:

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	Leonardo Garcia Greco		587.913.701-59	CGISE/DTIC
Gestor Substituto	Thiago de Aquino Lima		014.743.023-27	CGISE/DTIC
Fiscal Técnico	Júnia Paula Gomes de Almeida		814.570.496-00	CGISE/DTIC
Fiscal Técnico Substituto	Rafael Roque Leite		293.648.508-82	CGISE/DTIC

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - **Gestor**: servidor responsável por gerir, coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização contratual a fim de garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos itens contratados; pela comunicação junto a contratada no que concerne à execução; realizar o recebimento definitivo e atesto para fins de pagamento, elaborar atos preparatórios à instrução processual para formalização dos atos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

II - **Fiscal Técnico**: servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços com fins de avaliar, aferir a qualidade e quantidade, tempo e modo da prestação, conforme índices pré-definidos no



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

contrato, para efeito de pagamento, podendo ser auxiliado pelo público usuário, conforme Inciso V do Art. 40 da IN 05/2017.

III - **Fiscal Administrativo:** servidor responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, devendo observar, especialmente, as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quando houver dedicação de mão-de-obra exclusiva, ensejando as providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 3º Na ausência de nomeação de quaisquer das demais figuras de fiscalização mencionadas no Art. 2º, o Gestor acumulará as atribuições correspondentes.

Art. 4º Os servidores designados deverão observar o disposto no Anexo VIII da IN 05/2017, assim como o pactuado no Contrato em referência, os normativos correlatos e as exigências editalícias, para a correta execução de suas atividades.

Att. 5º A equipe de fiscalização poderá contar com a fiscalização do Público Usuário, via pesquisa de satisfação com o objetivo de aferir os resultados da prestação de serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Art. 6º A equipe de fiscalização deverá atualizar e juntar aos autos a Análise de Riscos, sempre que houver eventos relevantes no decorrer da execução do contrato.

Art. 7º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 8º Além do disposto no Art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratada, pela unidade de contratos, pelas autoridades administrativas e pelos órgãos de controle.

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGL/MJSP), nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGL/MJSP o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo a autoridade competente.

Art. 9º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05(cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 10. A Coordenação de Contratos - CCONT/CGL orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 229, de 25 de outubro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEBORA DE SOUZA JANUARIO**

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**

**PORTARIA DA SENASP Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a criação da Equipe de Planejamento para a **contratação de empresa especializada na manutenção do vídeo wall** do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCEN, para atender necessidades da Diretoria de Operações.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Portaria SENASP nº 100, de 11 de junho de 2018 c/c artigo 7º da Portaria SENASP nº 103, de 12 de junho de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com o objetivo de apresentar o planejamento para a **contratação de empresa especializada na manutenção do vídeo wall**, para atender necessidades da Diretoria de Operações. O Serviço de manutenção deverá contemplar duas estruturas de *vídeo wall* no Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (Sala do NOC e Sala de Crise), bem como também duas telas de 75"(polegadas) instaladas nas salas de reunião.

Art. 2º A equipe será composta pelos seguintes integrantes:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

I – Anderson Sorrilha Echeverria - CPF 001.195.230-00, integrante **Demandante**, vinculado à Diretoria de Operações - **DIOP**, área responsável pela conformidade e adequação do objeto a ser contratado, de acordo com os requisitos de negócio e técnicos da demanda gerada;

II – Edilson Soares Neri - CPF 855.249.481-72, integrante **Técnico**, vinculado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - **DTIC**, área responsável pela conformidade e adequação do objeto a ser contratado, de acordo com os requisitos de negócio e técnicos da demanda gerada; e

III – Tatiana Fernandes da Silva, CPF 926.260.091-72, integrante **Administrativo** pela Diretoria de Administração - **DIAD**, área responsável por promover a aquisição de bens e serviços necessários às ações de segurança da SENASP.

§ 1º A EPC será coordenada pelo representante da DIOP, Anderson Sorrilha Echeverria, denominado **Coordenador do Projeto**, a quem compete:

I – coordenar as atividades da fase de planejamento do projeto;

II – elaborar e controlar o cronograma de atividades da fase de planejamento do projeto, contemplando as etapas do art. 3º; e

III - interagir com as partes envolvidas no projeto, internas ou externas, de modo a garantir a fluidez das atividades.

Art. 3º Constituída a EPC, deverão ser realizadas as etapas de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, abrangendo as seguintes atividades:

I - elaboração do estudo técnico preliminar, realizado pelos integrantes da diretoria demandante e da área técnica;

II - elaboração da análise de riscos;

III- pesquisa de preços e análise crítica com indicação do preço de referência, realizada pelos integrantes da diretoria demandante, da área técnica e de capacitação, quando houver;

IV - elaboração do termo de referência;

V - processo de aquisição, a ser executado pela DIAD, mediante o apoio técnico – nos questionamentos, impugnações, recursos e assessoramento cabível – dos representantes da área demandante e técnica; e

VI – assinatura do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Após a assinatura do contrato, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO ALMEIDA RIOMAR**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN**

**PORTARIA GAB-DEPEN Nº 131, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Institui Comissão responsável pelas ações de Alinhamento dos Procedimentos Operacionais no Estado do Espírito Santo.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MESP nº 20, de 09 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Multidisciplinar, responsável pelas ações de alinhamento, que auxiliará na elaboração de Procedimento Operacional Padrão - POP para as Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão:

DAVYSON EMANUEL DE SOUZA MOREIRA, matrícula 2355946;

LEONARDO ROSA MAIA, matrícula 1526962; e

CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES, matrícula 1552419.

Art. 3º Compete a Comissão consolidar os relatórios e materiais dos treinamentos e encaminhar à Escola Nacional de Serviços Penais para agregar ao acervo técnico deste Departamento Penitenciário Nacional, visando à formulação de doutrina, manual de procedimentos e Cursos EAD, para fins de disseminação do conhecimento.

Art. 4º A Coordenação da Comissão será decidida entre seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO BORDIGNON**

**PORTARIA CORDEPEN Nº 79, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

**O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º, inciso IV do Decreto nº 5.480, de 30 de Junho de 2005, com fundamento nas competências atribuídas pelo art. 5º, incisos XI, XII e XIII do Regimento Interno do DEPEN, aprovado na Portaria MSP nº 199, de 9 de Novembro 2018, publicado em 13/11/2018 e tendo em vista o disposto nos arts. 132 inciso II, 133, 138 e 139, 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 combinado com os arts. 36 e seguintes da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

IN/CGU n.º 14 de 14 de novembro de 2018, considerando o teor do Despacho n.º 411/2019/COGEP/DIREX/DEPEN ([8165169](#)) e das recomendações e análises prescritas na **Decisão n.º 27/2019/CORDEPEN/GAB-DEPEN/DEPEN ([8300932](#))**, RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário visando à apuração de apontamento realizado pelo Tribunal de Contas da União por intermédio do Sistema E-Pessoal de possível irregularidade "*acumulação irregular de cargo público*", praticado pelo servidor descrita no despacho em referência - em face de ... *excesso de jornada de trabalho e proibição de assumir cargo público* e fatos conexos;

Art. 2.º Designar os servidores **PÉRCIO BALDI** - matrícula SIAPE n.º 1546491, e **GUNTHER FERRAZ COSTA** - matrícula SIAPE n.º 1774238, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão de PAD Sumário;

Art. 2.º. Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias para conclusão do apuratório.

Art. 3.º. Esta portaria tem efeitos a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

#### **PORTARIA CORDEPEN N.º 80, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

**O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5.º, inciso IV do Decreto n.º 5.480, de 30 de Junho de 2005, com fundamento nas competências atribuídas pelo art. 5.º, incisos XI, XII e XIII do Regimento Interno do DEPEN, aprovado na Portaria MSP n.º 199, de 9 de Novembro 2018, publicado em 13/11/2018 e nos termos do parágrafo único do art. 143 c/c 148 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando as análises e justificativas constantes no **Parecer n.º 12/2019/CORDEPEN/GABDEPEN/DEPEN ([8296537](#))**, RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos noticiados no bojo do expediente mencionados no aludido Parecer e demais fatos conexos que emergirem durante o apuratório.

Art. 2.º Designar o servidor **PÉRCIO BALDI** - matrícula SIAPE n. 1546491 para presidi-la e como demais membros os servidores **MARCOS PAULO MOREIRA** - matrícula SIAPE n. 1398667 e **ANTÔNIO JOÃO VANONI CARDOSO** - matrícula SIAPE n. 1552418 para darem cumprimento as diligências ofertadas na respectiva decisão.

Art. 2.º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do apuratório.

Art. 3.º. Esta portaria tem efeitos a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

**PAULO RODRIGUES DA COSTA**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

**PORTARIA ESPEN Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

Matricula os alunos do **LV Curso Básico de Inteligência Penitenciária para outros Órgãos - CBIPENO-PY**, realizado na cidade de **Assunção, Paraguai**

A **DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS**, no uso de suas atribuições previstas pela Portaria n.º 3.123, art. 7º, publicada no Diário Oficial Nº 234 de 3 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08016.001030/2019-94,

RESOLVE:

Art. 1º Matricular, conforme discriminado na tabela abaixo, os alunos do **LV Curso Básico de Inteligência Penitenciária para Outros Órgãos - LV CBIPENO-PY**, realizado de **11 a 15 de março de 2019**, nas dependências da **Embaixada do Brasil no Paraguai (Esquina, Eligio Ayala & Tte. Cnel. Irrazabal, Asunción – PY)**.

<b>ALUNOS MATRICULADOS</b>		
1	Alipio Gomez Franco	2.188.538
2	Arnaldo Matias Baez Torres	2.457.063
3	Arnaldo Andrés Samudio Portillo	5.098.757
4	Blas Antonio Miño Ortellado	2.019.627
5	Blas Martinez (Lic.)	2.126.107
6	Cesar Armando Gonzalez Benitez	3.685.709
7	Eduardo Fabián Caballero	3.666.247
8	Franciso Javier González Orue	3.196.262
9	Heber Guillermo Barrios Samudio	3.200.313
10	Hugo Ricardo Rios Ruiz	5.094.244
11	Irma Beatriz Alvarenga Mora	5.045.241
12	Joaquin Arean Gozalez Balsa (Mag)	4.228.306
13	Jorge Antonio González Enciso	2.218.217
14	Juan Carlos Palacios Peredes	4.646.277
15	Juan Heriberto Sánchez Bareiro	1.787.685
16	Juan Manuel Giménez Ortiz	1.954.736
17	Juan Rufino Chaparro	3.220.118
18	Marcos Eligio Morigno Roldán	3.703.394
19	Marian America Vazquez Valdez	2.138.450



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XLIII

Brasília, 21 de março de 2019.

N.º 54.

20	Mario Cesar Quiñonez Gavilan	1.923.312
21	Myriam Patricia Adorno Villamayor	3.305.754
22	Néstor Emilio Domecq Villalba	2.614.614
23	Néstor Fabián Bobadilla Acosta	2.157.572
24	Nicolas Baez Barrios	1.871.404
25	Oscar Jacinto Bustos Perez	628.183
26	Ramón Fermín Alvarenga Caballero	3.531.916
27	Silvino Arevalos Ayala	2.988.045
28	Sixto Daniel Peralta Aguayo	2.198.331
29	Teresa de Jesus Echeverria Recalde	1.716.947
30	Willian Alberto Barboza Alcaraz	2.030.158
31	Wilson Daniel Aquino Melgarejo	5.224.602
32	Yenny Soledad Delgado Vázquez	4.628.168

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TAIS KUCHNIR**

**EXPEDIENTE**

**Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:**

Sergio Moro

**Secretário Executivo:**

Luiz Pontel de Souza

**Subsecretário de Administração:**

Rogério Xavier Rocha

Editoração:

**Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP**